



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 92 "B"

DISPÕE SOBRE FIXAÇÃO DE VALORES DE TERRENOS LOCALIZADOS NA ZONA URBANA.

A Câmara Municipal de Ibertyoga decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O valor venal de terrenos, para efeito de cobrança de imposto situado na Zona Urbana deste Município, serão fixados tomando por base o metro quadrado e dando ao metro quadrado valores segundo a sua localização.

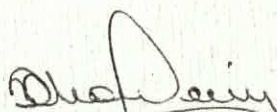
§ Único - O valor do metro quadrado, segundo sua localização será fixado por decreto do executivo.

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ibertyoga, 5 de dezembro de 1967.

José de Araújo Campos
Prefeito Municipal

OBS.: Confere c/ Original registrado no lv.09, fl.186.
Ibertyoga, 21 de fevereiro de 1989.


Darlene Rodrigues Monteiro
Secretária